



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

CONVOCAÇÃO

Senhores(as) Conselheiros(as),

Convocamos V.Sas. para a sessão ordinária do Conselho Superior Universitário - **CONSU** a realizar-se no dia **01 de setembro de 2020**, terça-feira, às **14h**, pela plataforma virtual Google Meet disponível através do e-mail institucional da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Pauta:

- Leitura e apreciação da ata da sessão ordinária do dia 07 de julho de 2020;
- Posse das Representantes do SINSUNCISAL:

Titular: Maria do O Silva Pereira

Suplente: Lucieda Glória da Silva

- Apreciação do processo E: 41010.0000008854/2020 que trata sobre a solicitação de prorrogação do afastamento para doutorado da docente Magnúcia de Lima Leite;
- Apreciação do processo E:41010.0000012384/2020 referente a proposta de regulamento para a eleição para gerentes de Centros de Ensino e coordenadores de Curso, para o biênio 2021-2024;
- Apreciação do processo E:41010.0000011736/2020 advindo da Ouvidoria/Sede Uncisal, o qual trouxe como sugestão a não abertura de vagas para novos alunos em 2021;
- Apreciação do processo E:41010.0000009719/2020 advindo da Ouvidoria/Sede Uncisal, o qual solicita que o Pleno do Consu torne sem efeito a nota da Proex que invalida as atividades de extensão realizadas presencialmente e EAD;
- Apreciação do processo E:41010.0000007438/2020 advindo do Ministério Público de Contas que solicita a adequação da Resolução Consu nº 26/2017 referente ao vestibular da Uncisal;
- Proposta de Calendário Acadêmico para o retorno das aulas de forma remota.

Informe:

- Inclusão da Uncisal no Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia, em nível de Mestrado Acadêmico.

Obs.1: A frequência às reuniões do Conselho Pleno é obrigatória, conforme previsto no § 2º do Art. 30 do Regimento Interno do CONSU.

Obs.2: A ausência à sessão por parte do conselheiro deverá ser justificada por escrito, consoante parágrafo único do Art. 32 do Regimento Interno do CONSU.

Obs.3: Em observância ao Art. 30 do Regimento Interno do CONSU § 3º, a falta não justificada do conselheiro, de acordo com legislação vigente, a 02 (duas) reuniões no período de um ano, implicará na publicação de ato de censura expedido e assinado pelo presidente do Conselho (inciso I); perda do mandato do conselheiro na hipótese de primeira reincidência (inciso II); sanção disciplinar a que estão sujeitos os dirigentes da Universidade, quando se tratar de membro nato, quando da primeira reincidência (inciso III).

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU